ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAI Nº 1175

de 13 de março de 1996

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFAS RODOVIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas rodoviárias no perímetro do Município de Mostardas, homens acima dos **60** (sessenta) anos, mulheres acima dos **55** (cinqüenta e cinco) anos, deficientes físicos, mentais e pensionistas.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1044/93 e nº 1091/94.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de março de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

13 03 96 28 03 96